

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021****CONTRATO Nº 125/2021**

Termo de Contrato nº 125/2021, por Dispensa de Licitação nº 036/2021 para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME, CNPJ nº. 13.041.115/0001-76**, com sede situada à Rua Luiz Fernandes Serra, nº. 139, Térreo, Sala 04, Centro, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Derinival Luiz da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.445-22 e portador do RG. nº 12.062.219-09, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor mensal	Valor total
1	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, compreendendo, cadeira odontológica, peças de mão, raio x, autoclave, fotopolimerizador e compressores, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim- Ba, pelo período de 12 meses. Sem fornecimento de peças.	Serv.	21 Consultórios Odontológicos	1.450,00	17.400,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Localização dos equipamentos: Sede do Município: Centro de Especialidades Odontológica – CEO, PSF 01, 02 e 03. PSF dos Povoados: Terra Boa, Baixo, Beira Rio, Amparo e Iguape. Todas as Unidades Satélites da zona rural do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado, não constituindo para a contratante perante a contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.1 A Contratada se compromete a:

- I – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato;
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3390.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02 E FONTE 14

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 066/2021 de Dispensa de Licitação nº. 036/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 03 de março de 2021.

Heider Lopes Campos
 Heider Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Derinival Luiz da Silva Junior
 DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME
 CNPJ nº. 13.041.115/0001-76
 Derinival Luiz da Silva Junior
 CPF sob o nº 006.489.445-22

Testemunhas:

1 *Wimerlândia dos M. Souza*
 CPF: *070.574.765-06*

2 *Joane de Souza Sena*
 CPF: *018697745-00*